

## CONVÊNIO CONJUNTO Nº 01/2016

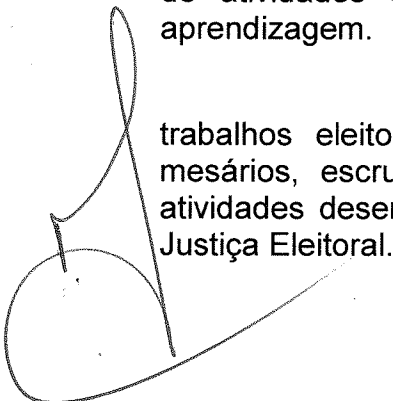
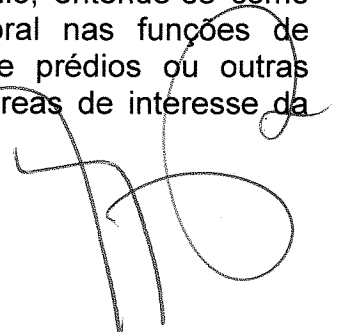
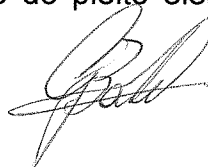
**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS JUÍZOS DA 3ª, 88ª E 89ª ZONAS ELEITORAIS DE BLUMENAU - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA - UNIASSELVI, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A União Federal, representada pelo Juízos da 3ª, 88ª e 89ª Zonas Eleitorais – **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Praça Victor Konder, n. 60, Térreo, Bairro Centro, na cidade de Blumenau/SC, neste ato representadas pelos Juízes Eleitorais das respectivas Zonas Eleitorais, Dra. Quitéria Tamanini Vieira Péres, Dr. Marcos d'Ávila Scherer e Dra. Jussara Schittler dos Santos Wandscheer, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA - UNIASSELVI.**, com sede na Rua Dr. Pedro Zimmermann n.º 385, 89065-000 – Blumenau – SC inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.894.432/0005-80, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Gonter Bartel, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, no intuito de propiciar aos alunos da **CONVENIADA** a conversão de horas de realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Para fins deste Convênio, entende-se como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de mesários, escrutinadores, auxiliares eleitorais, delegados de prédios ou outras atividades desenvolvidas em função do pleito eleitoral, nas áreas de interesse da Justiça Eleitoral.



## **SERVIÇOS**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRESTADORES DE**

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) em qualquer curso oferecido pela **CONVENIADA**.

§ 1º O serviço prestado à **CONVENENTE**, por parte da **CONVENIADA**, dar-se-á a título gratuito.

§ 2º O serviço objeto deste Convênio terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício, com relação ao(s) aluno(s).

§ 3º O(s) alunos(s) não serão admitidos para a realização dos trabalhos eleitorais se forem:

I – candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;

II – membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam função executiva;

III – autoridades e agentes policiais;

IV – servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

V – servidores que pertençam ao serviço eleitoral;

VI – eleitores menores de 18 anos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

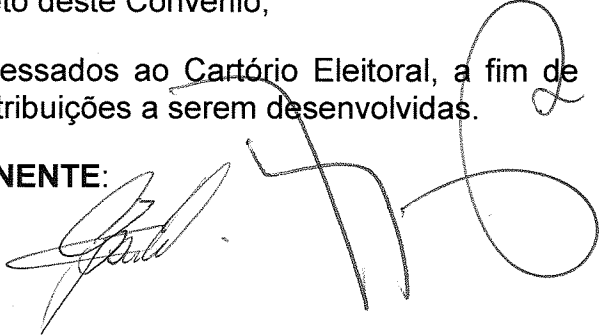
I - Compete à **CONVENIADA**:

a) divulgar a seus alunos o objeto do presente Convênio;

b) cadastrar, do modo que entender conveniente, o(s) aluno(s) interessado(s) na prestação de serviços objeto deste Convênio;

c) encaminhar os interessados ao Cartório Eleitoral, a fim de que sejam cadastrados e cientificados das atribuições a serem desenvolvidas.

II - Compete à **CONVENENTE**:



a) emitir certidão circunstanciada subscrita pelo Juiz ou Chefe de Cartório da Zona Eleitoral competente, atestando a participação do aluno nos eventos mencionados no parágrafo único da Cláusula Primeira, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral;

b) oferecer treinamentos, caso necessário, ao(s) aluno(s) inscrito(s) nos termos do presente Convênio;

c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos Cartórios e por aviso no sítio da rede mundial de computadores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 14 de junho de 2016 e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

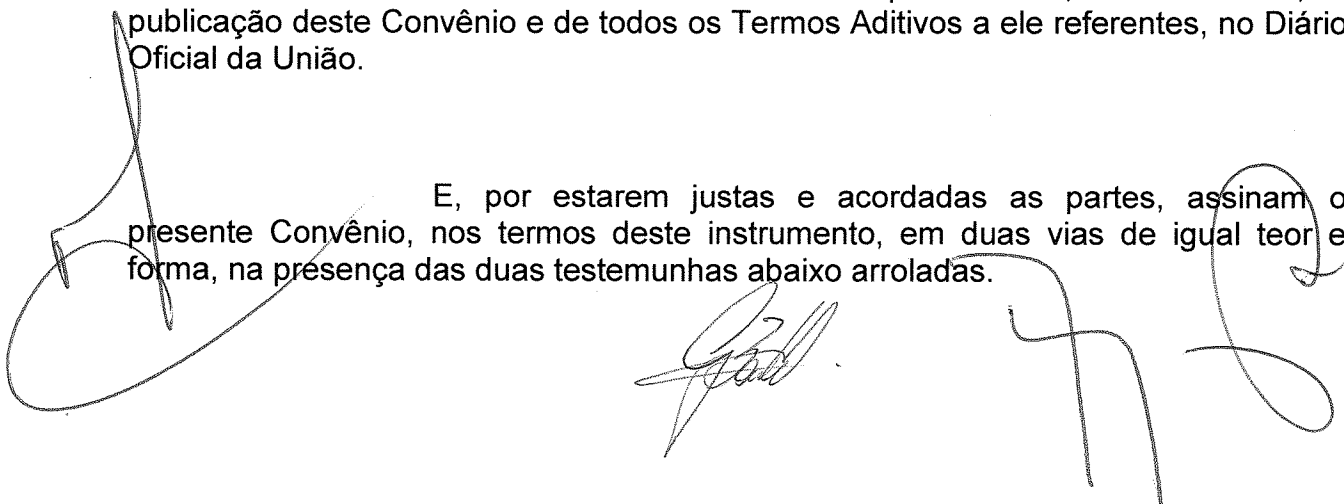
#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONVENIENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

The image shows three handwritten signatures in black ink. The first signature on the left is large and stylized. The second signature in the middle is smaller and more compact. The third signature on the right is also large and stylized, similar to the first one. These signatures are positioned below the text of the seventh clause, indicating the signing of the agreement.

Blumenau (SC), 14 de junho de 2016.



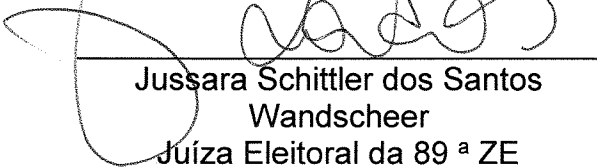
---

Quitéria Tamanini Vieira Péres  
Juíza Eleitoral da 3ª ZE



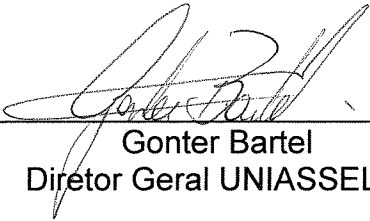
---

Marcos d'Avila Scherer  
Juiz Eleitoral da 88ª ZE



---

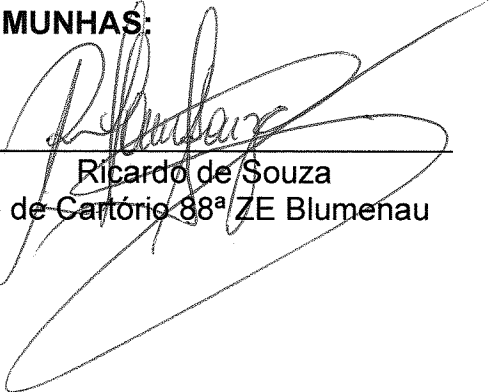
Jussara Schittler dos Santos  
Wandscheer  
Juíza Eleitoral da 89ª ZE



---

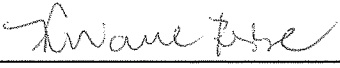
Gonter Bartel  
Diretor Geral UNIASSELVI

**TESTEMUNHAS:**



---

Ricardo de Souza  
Chefe de Cartório 88ª ZE Blumenau



---

Viviane Piske  
Chefe de Cartório 89ª ZE Blumenau